



# Audiência Pública: Avaliação de Instrumentos de Planejamento Federais na Saúde e a Criação de Plano Decenal da Saúde

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Blenda Pereira – Assessora Técnica

# Aspectos Legais

- Lei nº 8.080, de 19/09/90 – os artigos 36 e 37 dessa Lei definem que o processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
- Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.
- É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.
- O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

# Aspectos Legais

- Lei nº 8.142, de 28/12/90 – essa lei dispõe sobre a participação da comunidade no SUS, mas também sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e no art. 2º define como os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados
  - No art. 4º estabelece como condição para o recebimento dos recursos do SUS, a elaboração de plano de saúde e relatório de gestão.
- Decreto 7.508 de 28/06/11– regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
  - artigos 15 a 19 tratam do processo de planejamento da saúde, suas características, seus instrumentos, ferramentas e a participação dos fóruns de pactuação do SUS e da sociedade nesse planejamento.
- Lei Complementar 141 de 13/01/12 Os artigos 30, 31 e 36 da Lei tratam do processo de planejamento, do planejamento regional, do papel dos Conselhos de Saúde nesse processo e das audiências públicas para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre e do Relatório de Gestão.

## Principais Instrumentos de Planejamento do SUS

---



**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS);**



**PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE (PAS);**



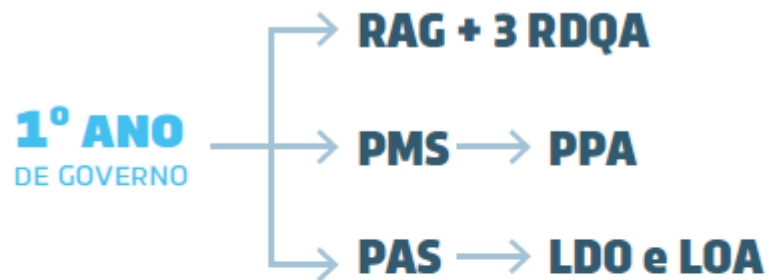
**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG);**



**RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA).**

---

## Cronograma dos instrumentos de planejamento e orçamento



# Planejamento ascendente

- Previsto na Lei 8080 / 90 e Lei Complementar 141

Fluxo básico do que esses dois marcos apontam :

Os planos municipais que, a partir de acordos intermunicipais, gerariam o plano regional; desses planos regionais, o plano estadual; e, por fim, o plano estadual seria a base para a construção do Plano Nacional de Saúde.

# Impedimentos

- Rotatividade da Gestão
- Subfinanciamento e criação de inúmeras formas de repasse realizadas desde a década de 90.
  - Dado o subfinanciamento os municípios muitas vezes aderiam a alguns programas para recepção deste recurso, mas na verdade para manutenção daquele serviço eram alocados muito mais recursos municipais do que o incentivo repassado pela União.
  - Teto dos gastos – desfinanciamento federal

# Impedimentos

- Vasta quantidade de Normas.
    - Esse universo de normas que há no sistema chega a cerca de 17 mil, considerando só as assinadas pelo Gabinete do Ministro desde 1990.
- Normas que se acumularam ao longo de muito tempo.



# Impedimentos

- A criação das formas restritas de repasse de recursos federais, possibilitaram a interferência nos demais no processo de planejamento nos Municípios. Muitas vezes não conseguem atender às necessidades locais, o que vem gerando saldos financeiros significativos nas contas municipais e estaduais.

## Participação dos Municípios na elaboração e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde

- O CONASEMS é o representante das secretarias municipais de saúde , de acordo com a Lei n. 8142 no Conselho Nacional de Saúde.
- O Conselho Nacional de Saúde recomendam diretrizes que compõem o Plano Nacional de Saúde e são propostas na Conferência Nacional de Saúde
  - Última realizada em agosto de 2019
  - Os gestores municipais de saúde participam da Conferencia de Saúde como delegados e deliberam sobre as diretrizes que devem constar no PNS.

Para acompanhamento da execução do PNS

- Pleno do CNS
- Comissão Intersetorial de Financiamento e orçamento do CNS.

# Considerações finais

- Fortalecer os instrumentos de planejamento existentes
- É Importante manter a ascendência do planejamento, considerando desta forma as necessidades locais e regionais.
- Desburocratização dos repasses
- A Garantia do Financiamento sustentável para manutenção das ações e serviços de saúde previstos.



# Audiência Pública: Avaliação de Instrumentos de Planejamento Federais na Saúde e a Criação de Plano Decenal da Saúde

Blenda Pereira – Assessora Técnica  
[blenda@conasems.org.br](mailto:blenda@conasems.org.br)  
[www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)